

## Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 133 /2021

"Dispõe sobre a proibição de concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade ou crime de corrupção, e dá outras providências."

Art. 1º Fica proibida, no âmbito da Administração Pública do Município de Colatina, a concessão de homenagens oficiais à pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção, em processo transitado em julgado, assim como condenadas por qualquer

Conselho de Classe profissional devidamente registrado no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Incluem-se na vedação do caput deste artigo a denominação de prédios e logradouros públicos e a concessão de medalhas, honrarias e títulos.

Art. 2º A vedação prevista no art. 1º se estende também à pessoas que tenham sido condenadas por atos ou que tenham sido historicamente consideradas participantes de atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo, violação dos direitos humanos e/ou

maus-tratos a animais.

Art. 3º Os casos de logradouros e prédios públicos cujas nomeações afrontem o disposto nesta Lei em sua data de publicação terão prazo de 01 (um) ano para serem retificados e regularizados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

www.camaracolatina.es.gov.br





Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

**Justificativa** 

Este projeto faz justiça ao cidadão de bem, vigora a ética e a seriedade do Estado, e

sobretudo, está comprometido com o bem público. Visa de foto à vedação da concessão de

homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de

corrupção.

Pode-se afirmar que é contrário a qualquer atitude correta que pessoas de bem não sejam

lembradas em momentos, eventos e registros públicos, como a denominação de prédios e

logradouros públicos e concessão de medalhas, honrarias e títulos.

Este projeto de lei está amparado pelo Lei N° 6.454, de 24 de outubro de 1977 que dispõe

sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras

providências, especificamente no que diz no Art. 1°:

"Art. 1° E proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa

viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de

obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer

natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração

indireta."

Atitudes que se correlacionam a esta lei federal e a este projeto de lei foram aderidas em

países como o Alemanha, onde, após o término da segunda guerra mundial, houve

eliminação de todo e qualquer homenagem ou referência aos nazistas.

Destaca-se que foi sancionada a lei nº LEI Nº 11.288, DE 10 DE MAIO DE 2021, aqui no

nosso Estado, dispondo do que se refere o caput deste projeto de lei, vedando a concessão

de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920. Tel/Fax: (27) 3722-3444

www.camaracolatina.es.gov.br





## Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

corrupção. Assim, face o exposto, solicitamos aos demais vereadores o apoio a este Projeto de Lei, devido à importância de tal proposta, que é essencial para a seriedade, ética e justiça do trabalho público para com a sociedade.

| Sala das Sessões        |
|-------------------------|
| Em, 27 de julho de 2021 |
| GEFERSON ALVES          |

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

www.camaracolatina.es.gov.br

